

LEI Nº 16.633 /2001

Ementa: Suplementa disposições da Lei 16.632, de 22 de janeiro de 2001, adaptando a estrutura administrativa da Câmara e dá outras providências .

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinta e revogada a vantagem remunerada instituída no artigo 8º da Lei 16.632, de 22 de janeiro de 2001 denominada "Encarregaturas" .

Art. 2º - O Anexo I da Lei 16.632, de 22 de janeiro de 2001 fica suplementado, tendo seu quantitativo modificado mediante a integração de três(03) cargos símbolos EA-III, onze(11) cargos do símbolo EA-I e sete(07) cargos símbolo EA-I-B, mantendo-se a forma de provimento ali prevista .

Parágrafo Único – O valor da retribuição pecuniária do cargo símbolo EA-I-B fica estipulado em R\$ 400,00(quatrocentos reais) .

Art. 3º - A codificação dos cargos de que trata a Lei nº 16.632, com a respectiva denominação e síntese de atribuições poderá ser atualizada, sempre que necessário, mediante Resolução Administrativa .

Art. 4º - Os dirigentes das Comissões Técnicas Administrativas previstas no artigo 4º da Lei nº 16.632, de 22 de janeiro de 2001, serão denominados, igualmente, de Presidente e a retribuição de cada um deles pelo exercício do cargo na Comissão de Licitação será do valor equivalente a 100% do símbolo EA-V, e os das Comissões de Controle Interno, de Reforma Administrativa e de Apoio Parlamentar, será, respectivamente, do valor equivalente a 100% dos símbolos EA-IV.

Parágrafo Único – Mediante ato normativo regulamentar próprio poderão ser modificados os objetivos básicos e subordinação administrativa das Comissões Técnicas de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - A Comissão Executiva providenciará anualmente a publicação dos Anexos a que se refere a Lei nº 16.632, devidamente atualizados.

Art. 6º - O montante de que trata o artigo 1º da Lei nº 16.602, de 01 de dezembro de 2000, poderá ser alterado ou contingenciado por Ato Administrativo, na conformidade das disponibilidades orçamentárias, definindo-se seu limite em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor de que trata a Lei Estadual nº 11.855, de 10 de outubro de 2000 .

Parágrafo único – Aplica-se a mesma regra prevista no caput deste artigo, quanto à possibilidade de alteração e contingenciamento, no que se refere à verba de suprimento individual destinada a atender despesas de custeio da estrutura administrativa do Poder Legislativo .

Art. 7º - Fica a Comissão Executiva autorizada a editar atos necessários à regulamentação da presente Lei .

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se quanto aos seus efeitos financeiros à partir de 1º de fevereiro .

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial o artigo 8º e seus parágrafos da Lei nº 16.632 .

Recife, 09 de março de 2001.

**JOÃO PAULO LIMA E SILVA
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA
COMISSÃO EXECUTIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**